

Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, cria o Tesouro Municipal, a Superintendência da Tecnologia da Informação e a Receita Municipal, define a estrutura básica e as funções institucionais destes, altera a estrutura da Controladoria-Geral do Município; dispõe sobre a carreira e a remuneração do Auditor-Fiscal da Receita Municipal; cria e extingue cargos em comissão e funções gratificadas no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, constante da letra "c" do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988; altera o art. 4º, o art. 39, o art. 50, exclui a classe de Agente Fiscal da Receita Municipal do grupo ES – Grupo Executivo e Assessoramento Superior e inclui a Classe Auditor-Fiscal da Receita Municipal do grupo AT – Grupo Auditoria Tributária, ambos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada, do Anexo I, altera a denominação dos cargos de Técnico em Contabilidade e Contador, para Técnico de Controle Interno e Auditor de Controle Interno, respectivamente, todos da Lei nº 6.309, de 1988; altera o § 4º do art. 4º, o inciso XI do art. 5º, o art. 6º, o "caput" do art. 7º, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 9º, o "caput" do art. 10, o "caput" do art. 11, o "caput" e inclui o parágrafo único do art. 14, o inciso I do parágrafo único do art. 17, o "caput" do art. 18, o "caput" do art. 19, inclui o § 4º ao art. 20 da Lei Complementar nº 534, de 28 de dezembro de 2005; revoga os incisos IV e V do art. 5º, o artigo 12, o artigo 13, os incisos I e II do art. 19, todos da Lei Complementar nº 625, de 3 de julho de 2009; revoga o inciso XXXVIII do art. 1º da Lei nº 11.404, de 27 de dezembro de 2012; e dá outras providências.

EMENDA Nº 17 AO PLCE Nº 010/2014

Altera o Art. 32 em seu parágrafo 4º, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, para incluir os incisos III, IV, V e VI, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. ...

§ 4º ...

III – 2.040 (dois mil e quarenta) pontos, em 1º de janeiro de 2016 e o valor monetário a eles correspondentes será acrescido ao vencimento básico da referência "A" da classe do cargo de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arqui-



tetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil), mantendo-se, para as demais referências, a regra prevista no § 2º do art. 31;

IV – 2.465 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco) pontos, em 1º de janeiro de 2017 e o valor monetário a eles correspondentes será acrescido ao vencimento básico da referência "A" da classe do cargo de Analista Fazendário Municipal (Especialidades: Administração, Arquitetura, Economia, Engenharia Cartográfica e Engenharia Civil), mantendo-se, para as demais referências, a regra prevista no § 2º do art. 31;

V – 1.440 (hum mil, quatrocentos e quarenta) pontos, em 1º de janeiro de 2016 e o valor monetário a eles correspondentes será acrescido ao vencimento básico da referência "A" da classe do cargo de Técnico Fazendário Municipal, mantendo-se, para as demais referências, a regra prevista no § 2º do art. 31; e,

VI – 1.740 (hum mil, setecentos e quarenta) pontos, em 1º de janeiro de 2017 e o valor monetário a eles correspondentes será acrescido ao vencimento básico da referência "A" da classe do cargo de Técnico Fazendário Municipal, mantendo-se, para as demais referências, a regra prevista no § 2º do art. 31." (NR)



### JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva apenas alcançar a igualdade na metodologia remuneratória da Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as proporções da complexidade de cada cargo. Tal adequação mantém praticamente inalteráveis os atuais níveis de remuneração.

Sessão Plenária \_\_\_\_\_ de novembro de 2014.

*Thiago Duarte*  
Dr. Thiago Duarte  
Vereador PDT